



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

PR-04  
Dário Gh

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

REFERENTE: Dispensa de Licitação 02/2020

Serviços de Sessões de Fisioterapia



## **Secretaria Municipal de Saúde**

### **Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br ou ubsbdj@outlook.com

Ofício 004/SMS/2020

Barra do Jacaré, 07 de Janeiro de 2020.

Exmo Senhor

Venho por meio deste, como Secretária Municipal de Saúde, solicitar junto a Vossa Senhoria, a autorização para que seja realizado uma Dispensa de Licitação, por caráter EMERGENCIAL, para Clínica de Fisioterapia, até que se tramite o processo de licitação que já se encontra em andamento. O pedido se faz necessário, pois mesmo com o contrato de licitação anterior **Tomada de Preços 06/2018**, e com o aditivo realizado em 31 de Maio de 2019, a demanda pelo serviço superou todas as previsões feitas com base nos últimos anos.

Contamos apenas com uma profissional em atendimento pela Prefeitura, a qual não realiza o atendimento residencial de acordo com as atribuições de seu cargo, causando assim limitações quanto a demanda do Município. Possuímos atendimento clínico apenas na unidade de saúde e o mesmo tem grande fluxo de pacientes, e como antes mencionado não temos cobertura à domicílio, o que gera fila de pacientes pós-operatórios e acamados com necessidade deste atendimento.

Tendo em vista que não era previsível a demanda atingida pelo município atualmente com aumento significativo nos casos necessário de home-care, se faz necessário o presente pedido, evitando assim que munícipes tenham sua recuperação comprometida por falta de atendimento.

Sendo assim, essa dispensa de licitação se mostra necessária e URGENTE para melhorar a qualidade de vida da população nesse período.

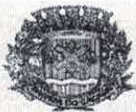
Sem nada mais havendo a constar, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente

*Rafaela Lourenço Aguiar*  
**Secretária Municipal de Saúde**

*Rafaela Lourenço Aguiar*  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF 061.633.669/13 - Portaria 005/2017  
Barra do Jacaré - PR

À  
**Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR**  
**A/C – Sr. Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## AUTORIZAÇÃO.

**AUTORIZO** preliminarmente à solicitação do Setor Municipal de Saúde, sendo que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1. Colher parecer contábil, para fins de comprovar a existência de conta dotação que fará frente à contratação;
2. Colher parecer junto ao Setor Jurídico para os trâmites de Dispensa de Licitação, quanto a legalidade e conformidade com a Lei 8.666/93.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré, em 14 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,



---

**Adalberto de Freitas Aguiar**  
Prefeito Municipal



## PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

#### PARECER 009/2020

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Aditivo de contrato com a Empresa Clínica de Fisioterapia Ebenezer EIRELLI

Vimos através deste informar às dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente ao Aditivo de contrato com a Empresa Clínica de Fisioterapia Ebenezer EIRELLI.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo

#### 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 10.301.0006.2037 ATIVIDADE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	5.000,00	02580	00.000
02	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	95.000,00	02590	00.303

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de janeiro de 2020

  
**LUCAS NASCIMENTO**  
Contador



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS**  
**DE TERCEIROS**

Nº 034802014-88888851

Nome: EBENESER DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA  
EIREL

CNPJ: 19.447.851/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço :<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/02/2014.

Válida até 09/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 021307793-28**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.447.851/0001-05**

Nome: **EBENEZER DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI ME**  
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/05/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.447.851/0001-05

**Razão Social:** CLINICA DE FISIOTERAPIA EBENEZER EIRELI

**Endereço:** RUA RUI BARBOSA 52 / CENTRO / BARRA DO JACARE / PR / 86385-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/12/2019 a 19/01/2020

**Certificação Número:** 2019122104364687518473

Informação obtida em 14/01/2020 13:10:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE FISIOTERAPIA EBENEZER EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.447.851/0001-05

Certidão n°: 1252945/2020

Expedição: 14/01/2020, às 13:05:47

Validade: 11/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE FISIOTERAPIA EBENEZER EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.447.851/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Licitação 2020

## Orçamento – ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA

SESSÕES DE FISIOTERAPIA CLINICA.	R\$ 40,00
SESSÕES DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR.	R\$ 40,00

Barra do Jacaré, 30 de Dezembro de 2019.

CNPJ: 19.447.851/000105

Assinatura Empresa



Dr. Camilla T. Ferreira de Vito  
CREFITO 146340-F  
FISIOTERAPEUTA

**CONFERE COM ORIGINAL**  
17 / 01 / 2020  
  
Assinatura

## Licitação 2020

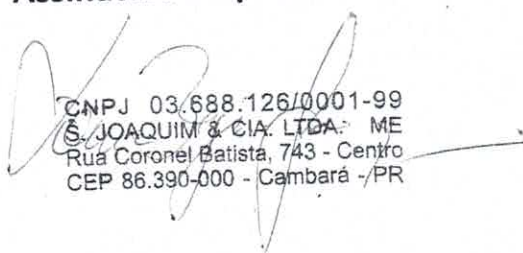
### Orçamento – ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA

SESSÕES DE FISIOTERAPIA CLINICA.	R\$ 50,00
SESSÕES DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR.	R\$ 70,00

Barra do Jacaré, 30 de Dezembro de 2019.

CNPJ:

Assinatura Empresa

  
CNPJ 03.688.126/0001-99  
S. JOAQUIM & CIA. LTDA. ME  
Rua Coronel Batista, 743 - Centro  
CEP 86.390-000 - Cambará -PR

CONFERE COM ORIGINAL  
17 / 01 / 2020

  
Assinatura

# Licitação 2020

## Orçamento – ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA

SESSÕES DE FISIOTERAPIA CLINICA.	R\$ 45,00
SESSÕES DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR.	R\$ 70,00

Barra do Jacaré, 30 de Dezembro de 2019.

12.099.059/0001-687

K N F Camargo & Cia Ltda

CNPJ: Rua: Cel. Joaquim R. do Prado, 547

Centro - CEP 86430-000

Assinatura Empresa Antônic da Platina - PR

CONFERE COM ORIGINAL

17/01/2020

Assinatura

## Licitação 2020


### Orçamento – ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA

SESSÕES DE FISIOTERAPIA CLINICA.	R\$ 45,00
SESSÕES DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR.	R\$ 60,00

Barra do Jacaré, 30 de Dezembro de 2019.

CNPJ:

Assinatura Empresa

  
~~Clinica de Fisioterapia Scofan Ltda.~~  
Rua Monsenhor João Belchior, 1163  
CNPJ: 06.178.555/0001-04

CONFERE COM ORIGINAL  
17/01/2020

  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**DO:** SETOR DE LICITAÇÃO

**AO:** SETOR JURÍDICO MUNICIPAL

Encaminho-vos, para apreciação e emissão do parecer jurídico, o pedido de Dispensa de Licitação, que tem como objeto Serviços de Fisioterapia, para atender a demanda do Centro Municipal de Saúde.

Estimativa de valor para um período de 60 dias, até que se tramita um novo processo de licitação: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Na certeza de que seremos prontamente atendidos, apresento-lhe, nossa estima e consideração.

Barra do Jacaré - Paraná, em 13 de janeiro de 2020.

---

Adenilson Silva  
Setor Municipal de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n° 003/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Serviços de Fisioterapia, para atender a demanda do Centro Municipal de Saúde.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n° 02/2020

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação n° 02/2020, tendo por objeto a contratação de Serviços de Fisioterapia, para atender a demanda do Centro Municipal de Saúde.

Juntou-se parecer contábil dando como possível a contratação por existir dotação orçamentária, bem como 04 (quatro) orçamentos .

É o relatório do necessário.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3° da Lei de Licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração pública. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por outro lado, o artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, estabelece possibilidades dispensa de processo licitatório no seguinte caso:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Assim, com base na documentação acostada, de acordo com Informações trazidas pela Secretaria de Saúde do Município, verifica-se a urgência, em promover o atendimento de fisioterapia, para pacientes pós-operatórios e acamados.

Ainda, conforme informa a responsável da pasta da saúde, referida situação emergencial surgiu do aumento inesperado do número de pacientes em relação aos anos anteriores.

Oportuno destacar, que para próximos procedimentos licitatórios, necessário atentar-se para planejamento mais amplo, a fim de mitigar eventual falta de dotação.

Embora não esteja demonstrado no presente processo, Importante orientar todos os setores envolvidos nos processos de licitação, em especial a Secretaria da Saúde no caso, o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito da contratação direta, prevista do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93:

A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.

É de se ver que tal entendimento foi paulatinamente aplicado pelo TCU, até que em meados de 2008, passou-se a ser acatado com mais frequência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

No entanto, a jurisprudência desta Corte de Contas evoluiu, mediante Acórdão n. 46/2002 - Plenário, no sentido de que também seria possível a contratação direta quando a situação de emergência decorresse da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fins de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis.

Após evolução jurisprudencial desta Corte, perfilhada pelo Acórdão nº 46/2002 do Plenário, e aplicada no âmbito dos Acórdãos nº 2369/2009 e 285/2010 do Plenário e do Acórdão nº 3521/2010 da Segunda Câmara, passou-se a admitir a aplicação do dispositivo em comento mesmo em casos decorrentes de incúria ou negligência administrativa, porque "a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração". Nesse caso, devendo-se apurar a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis.

A jurisprudência do TCU é pacífica sobre a matéria. Para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. A emergência, per si, é suficiente para justificar a dispensa do processo licitatório. [...]Nos termos da Lei 8.666/1993, além do cenário de urgência, a contratação direta deve se restringir aos bens necessários ao atendimento da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

situação calamitosa. [...] Entretanto, ainda que comprovada a necessidade de atendimento imediato a determinada situação, cumpre avaliar eventual incúria ou inércia administrativa causadora da situação calamitosa, o que pode ensejar responsabilização dos gestores faltosos. É necessário, dessa forma, estabelecer corretamente as linhas de responsabilidades, de modo a divisar a conduta daqueles que concorreram para originar a situação emergencial e, eventualmente, de agentes que apenas atuaram para elidir o risco de dano.

Por fim, e segundo atualmente se tem visto nas decisões da Corte de Contas, o administrador que der causa à dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, poderá proceder à contratação direta, mesmo que, e em situação jurídica inafastável, venha a ser responsabilidade pela sua omissão e falta de planejamento.

Atualmente, portanto, entende-se que a emergência provocada enseja a responsabilidade do agente público que a causou, mas, com vistas a tutelar o interesse público em resolver a situação emergencial ou calamitosa, poderá, a Administração Pública, sanar a situação mediante a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

No mais, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, bem como tratar-se de caso de emergência, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II e IV, da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

Por fim, para a formalização da contratação, deve a Comissão de Licitação analisar a validade dos documentos apresentados.

### CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, e IV da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *S.M.J.*

Barra do Jacaré, 16 de janeiro de 2020.



GUILHERME VIGANÓ ZANOTI  
Assessor Jurídico  
OAB/SP 289.996



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOBRE  
A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: **02/2020**

PROCESSO N.º: **03/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA  
PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MUNICIPAL DE  
SAÚDE.**

*Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte, foi encaminhado a esta CPL o Processo Administrativo n.º 03/2020, referente a Dispensa n.º 02/2020, tendo por objeto a contratação de Serviços de Fisioterapia para atender a demanda do Centro Municipal de Saúde.*

*O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a devida autorização do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de Contabilidade dando como possível a contratação por existir dotação orçamentária, a realização de quatro (4) orçamentos em relação ao objeto e, ainda, o Parecer Jurídico fundamentado no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.*

*Vale ressaltar que por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no Artigo 23, Inciso II, Alínea A, da Lei 8.666/93, bem como tratar-se de caso de emergência, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso II e IV da referida Lei.*

*Outrossim, de acordo com a documentação acostada pela Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se a urgência em promover*



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

*o atendimento de fisioterapia para pacientes com pós-operatório e acamados.*

*Devido ao exposto, e concluindo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, esta Comissão é de PARECER FAVORÁVEL à Dispensa de Licitação para a contratação do Objeto solicitado.*

*Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.*

*Barra do Jacaré/PR, 16 de janeiro de 2020.*

**Pedro Luiz Branco**

*Presidente da Comissão de Licitação*

*Portaria nº 13/2020*

**Lorena Capucho de Souza**

*Secretário da Comissão de Licitação*

*Portaria nº 13/2020*

**Mauro Zanatta Junior**

*Membro da Comissão de Licitação*

*Portaria nº 13/2020*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

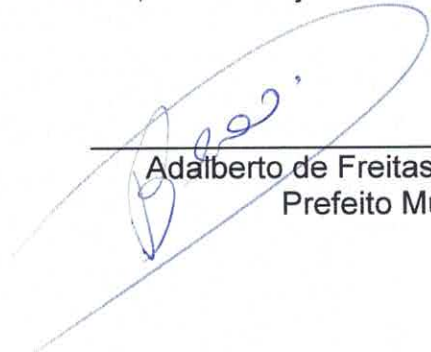
### SETOR ADMINISTRATIVO

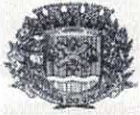
Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2020

#### Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Objeto: Serviços de Sessões de Fisioterapia. Valor Global de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, adjudicado à empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA EBENEZER EIRELI, CNPJ - 19.447.851/0001-05, Rua Rui Barbosa, 52, centro, CEP 86385000, cidade de Barra do Jacaré - Paraná.

Barra do Jacaré - Paraná, em 17 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



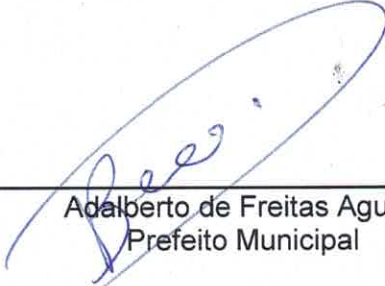
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
Email: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Nº Processo: 003/2020. Objeto: Serviços de Sessões de Fisioterapia. Valor Global de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, adjudicado à empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA EBENEZER EIRELI, CNPJ - 19.447.851/0001-05, Rua Rui Barbosa, 52, centro, CEP 86385000, cidade de Barra do Jacaré - Paraná. **Justificativa:** Por se tratar de serviços emergenciais para pacientes assistidos pelo centro de saúde municipal. Processo realizado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ratificado em 17/01/2020 pelo Sr. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal.



---

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**

Nº Processo: 003/2020. Objeto: Serviços de Sessões de Fisioterapia. Valor Global de **RS 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, adjudicado à empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA EBENEZER EIRELI, CNPJ - 19.447.851/0001-05, Rua Rui Barbosa, 52, centro, CEP 86385000, cidade de Barra do Jacaré - Paraná. **Justificativa:** Por se tratar de serviços emergenciais para pacientes assistidos pelo centro de saúde municipal. Processo realizado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ratificado em 17/01/2020 pelo Sr. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:076F8C22**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2020. Edição 1930  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>